



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08226471220198152001**

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIZETE GOMES DA SILVA FERNANDES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Friza-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo, pois, em que pese conste nos autos despacho nos termos do art. 523, CPC proferido em 20-11-2020, ainda não há intimação/expediente do mesmo. Desde já o demandado impugna o cálculo apresentado pela parte autora, ora exequente, eis que constou com o seguintes equívocos:

- a) Juros a partir da data: 21/08/2019 (usou a data de expedição da carta e não a data recepcionada), citação correta: 30/9/2019;
- b) Não atende o art. 524, II, pois não consta qual foi o índice de correção monetária adotado.

Em virtude dos equívocos supracitados, há diferença ínfima entre o valor requerido pela parte e o efetivamente pago pela Seguradora, de acordo com a condenação imposta. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 27 de novembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB